

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	24/08/2022		24/08/2022 09:01	2022/1077666
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DEILA BARBOSA MAIA			
Assunto:	RECURSOS HUMANOS			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - SECCOL - MPC1			
Anexo/Sequencial:				



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/1077666>

Formas de Pagamento: Depósito Bancário; Nota de Empenho; Ordem ou Autorização de Fornecimento; Boleto Bancário; e Cartão de Crédito (este em até 6 vezes, pelo Pag Seguro).

[Dados para Empenho+](#) / [Dados para Pagamento+](#)

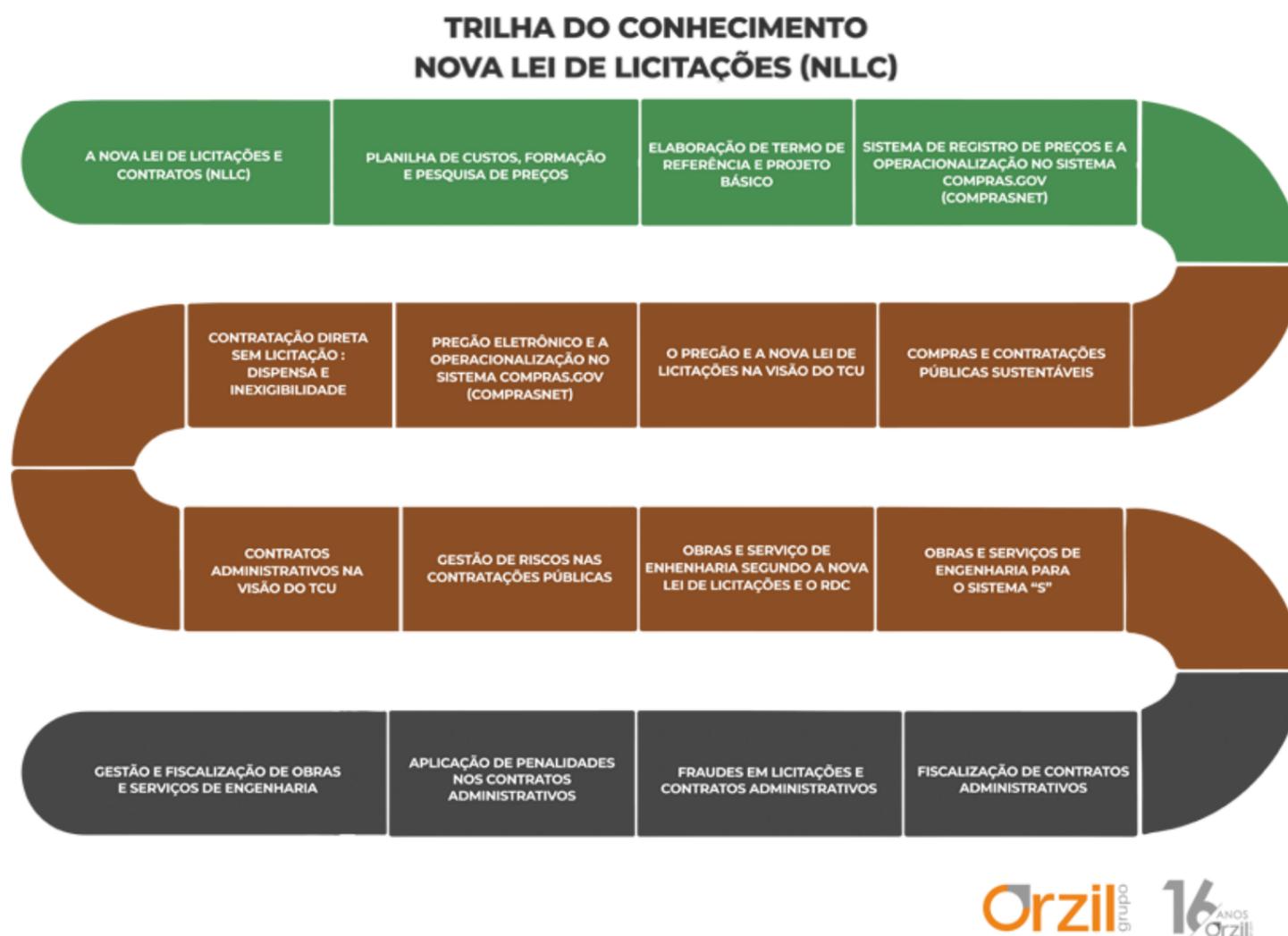
9. Data / Carga Horária

- Data: **14 e 15 de setembro de 2022 / Brasília - DF**

- Horário: 8h às 12h e 13h às 17h (Intervalo para o coffee break: 10h e 15h30, Almoço: 12h)

- Carga horária: 16h

10. Trilha do Conhecimento



Apresentação dos cursos:



11. Locais dos Cursos

Os Auditórios da Orzil situam-se na área central de Brasília, ao lado do Setor Hoteleiro Sul e a poucos minutos dos ministérios e do Congresso Nacional. Para maior agilidade e segurança disponibilizamos aos clientes Orzil estacionamento privativo e coberto.

[Mapa do Local+](#) / [Lista de Hotéis+](#)

Endereço: Setor de Rádio e TV Sul - SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Edifício Novo Centro Multiempresarial (Mesmo local do escritório Orzil), Bairro: Asa Sul, Brasília - DF



FOLHA DE DESPACHO

Ao Fiscal do contrato de agenciamento de viagens – Cerimonial,

Considerando o art.5º da resolução nº 19/2016-MPC/PA;

Considerando o encaminhamento dos autos, circunscrito à consulta no SIAFEM conta contábil 11.341.01.98 Diárias não comprovadas, informamos que o (a) servidor(a) em epígrafe não se encontra inscrito;

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente à **3,5 diárias**, para capacitação, de 01 procurador no valor total de **R\$ 4.137,25** (quatro mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), ficando, todavia, a definição da quantidade exata a critério do ordenador de despesa, e ainda inscrição no valor de R\$ 2.947,00 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais) na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.14.00

33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 22 de agosto de 2022.

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Orçamento

3 diárias (13 - 15/09) x 1.182,07 = 3.546,21

½ diária (16/09) = 591,04

E-Protocolo n.º 2022/1077666

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Referência/Interessada: Procuradora de Contas Dra. Deíla Barbosa Maia.

Objeto: Inscrição de Membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no Curso “A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) ”.

Parecer jurídico n.º 120/2022

CAPACITAÇÃO DE PROCURADORA DO MPC/PA. INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO PRESENCIAL “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC) ”. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE. RESSALVADA A NECESSIDADE DE AJUSTE DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à viabilização da inscrição da Excelentíssima Procuradora de Contas Dra. Deíla Barbosa Maia no Curso Presencial “**A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)**”, no período de 14 a 15 de setembro de 2022, em Brasília/DF.

O processo administrativo foi inaugurado pelo requerimento da Gabinete 6ª Procuradoria de Contas – GAB6, para custeio de participação em evento (Fls. 09/10 da Seq. 01) cujo valor individual da inscrição é de R\$ 2.947,00 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais), referente a 1 (uma) inscrição.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

- a) Seq. 01, fls. 09/10: Requerimento Para Custeio de Participação em Evento, com o motivo/justificativa;
- b) Seq. 01, fls. 02/08: Documento de divulgação do evento, realizado pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ: 21.545.863/0001-14, contendo a programação, o currículo dos palestrantes e o valor da inscrição;
- c) Seq. 01, fl. 12: Despacho da Secretaria;
- d) Seq. 01, fls. 13/15: Despacho do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN sobre a disponibilidade financeira;
- e) Seq. 02: Despacho do Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas;
- f) Seq. 03: Proposta Comercial da empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.;
- g) Seq. 04: Declaração de Exclusividade da empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.;
- h) Seq. 05: Documentos de habilitação da empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.;
- d) Seq. 06: Painel, Pesquisa e Relação de Preços dos valores praticados pela Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.;
- e) Seq. 07: Notas de Empenho cujo o favorecido e a empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.; e
- f) Seq. 08: Documentos de Conformidade da empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.
- g) Seq. 09: Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2022/MPC/PA.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

É o breve relatório.

II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se que os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Segundo o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso seja de natureza singular e envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula n.º 252, pontua a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Nesse sentido, vislumbramos o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, eis que atendidos seus pressupostos, senão vejamos:

a) O serviço é técnico profissional especializado:

Como foi visto, o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é expressamente classificado pela lei como técnico profissional especializado, de acordo com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

b) O serviço é de natureza singular:

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves¹ explica que *“singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”*.

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

¹ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU:

“ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).”

No presente caso, o objeto da contratação consiste na inscrição de membro deste *Parquet* de Contas no curso presencial “A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)”, evento que será realizado pela empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.545.863/0001-14.

Entende-se que a capacitação a ser contratada se reveste de singularidade, uma vez que não é possível prever de antemão o que os palestrantes irão dizer nem como irão expor suas ideias aos participantes, considerando que o êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes.

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos são de natureza singular:

“Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário).

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSO MOTT).”

Neste sentido, em recente decisão o Tribunal de Contas de União – TCU, Acórdão n.º 1397/2022² – Plenário, vejamos:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.”

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

“Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.”³

A Lei n.º 8.666/1993 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

“Art. 25

² Informativo Licitações e Contrato Número 439, Sessões: 14, 15, 21 e 22 de junho de 2022, Tribunal de Contas da União – TCU

³ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública* – FCGP, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ”

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.

No presente caso, conforme apontado na programação do evento (Seq. 01, fls. 02/08), os profissionais instrutores dos cursos em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. Além disso, a empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., também se enquadra nesta classificação, na medida em que possui experiência em eventos na área de prestação de serviço técnico por profissionais e empresa de notória especialização no ramo, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Assim, percebe-se, no caso em análise, diante da qualidade do evento, que estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais que irão ministrar a capacitação, não havendo viabilidade de competição.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

Restam, portanto, preenchidos os requisitos de justificativa e motivação para a contratação pretendida por este *Parquet*, uma vez que será ferramenta de aperfeiçoamento para Procuradora que atua diretamente com essa temática na realização das suas atividades laborais.

Da justificativa do preço. Verifica-se que foi realizada pesquisa pelo Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC para comprovação de que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços praticados pela empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.545.863/0001-14, junto a outros entes públicos no que concerne a inscrições em seus eventos e cursos de aperfeiçoamento, conforme pesquisa (Seqs. 06/07). Importante ressaltar, neste ponto, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos na pretensão de contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, não cabendo a esta Assessoria a verificação sobre os aspectos técnicos e mercadológicos da pesquisa efetuada.

Dos recursos orçamentários. No que concerne à alocação de recursos orçamentários, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo. Nesse sentido, consta informação do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN, Seq. 01, fls. 13/15, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

Dos documentos de habilitação. Por fim, verifica-se a presença dos documentos de habilitação da empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Seq. 05, onde é possível observar que se encontra apta a contratar com este MPC/PA, estando, portanto, atestada sua regularidade documental.

Já a **minuta do termo de inexigibilidade**, Seq. 09, está apta a surtir os efeitos jurídicos pretendidos, vez que contém os termos necessários à consecução do objeto em

questão. Com a ressalva, tão somente, de correção do número do “ (Protocolo PAE n.º 2022/419384) ” para (Protocolo PAE n.º 2022/1077666).

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação em análise, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/com art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, ressalvada a necessidade de realização de ajuste na minuta do termo de inexigibilidade.**

São estas as considerações que se entende pertinentes sobre o caso, as quais submete-se à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 26 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

Ranieri Teles Vasconcelos
Matrícula n.º 200171
ASJUR/MPC/PA

Assinado eletronicamente

Samuel Almeida Bittencourt
Analista Ministerial - Direito
Matrícula n.º 200263



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022/MPC/PA
Processo n.º 2022/1077666

Com fundamento no artigo 25, inciso II, e em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2022/1077666), em especial o Parecer nº 120/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 26/08/2022, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, resta inexigível a licitação para realização de despesa com a contratação de empresa para capacitação presencial, do curso “**A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)**”, com carga horária de 16 horas (2 dias consecutivos).

A despesa ora autorizada, no valor de **R\$ 2.947,00** (Dois mil, novecentos e quarenta e sete reais), corresponde a participação de 01 (um) membro. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.545.863/0001-14, estabelecida à SRTVS, Q. 701, Bloco “O”, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, CEP 70.340-000, à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: **Programa de Trabalho:** 01.032.1493.8748.0000; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual:** 0101000000.

Belém/PA, 26 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora MARIA EVANEIDE PANTOJA SILVA, (CPF: XXX.823.522-XX), Diretora de Administração e Finanças da SEASTER, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. TC/519558/2020, que trata da Representação tendo como objeto a contratação de serviços de alimentação para pessoa em situação de rua, abrigadas no Estádio do Mangueirão e Mangueirinho em decorrência da Pandemia por Corona Vírus/COVID 19 - SEASTER, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Empresa HONO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 12.810.318/0001-17), na pessoa de seu Representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/503645/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO PARÁ CIDADÃO - IPAC (atualmente denominado ORGANIZAÇÃO SOCIAL GRÃO PARÁ), referente ao Convênio SETER (SEASTER) Nº 030/2011, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Empresa R. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 12.213.632/0001-12), na pessoa de seu Representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/503645/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO PARÁ CIDADÃO - IPAC (atualmente denominado ORGANIZAÇÃO SOCIAL GRÃO PARÁ), referente ao Convênio SETER (SEASTER) Nº 030/2011, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor, LINDOMAR CARVALHO GARCIA, (CPF: XXX.556.745-XX), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo TC/510991/2015, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio SEDURB Nº. 020/2004, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, JULIVAL SILVA ROCHA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor FRANCISCO GOMES DA SILVA, (CPF: XXX.427.452-XX), Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/548249/2019, que trata da Prestação de Contas do SINDICATO RURAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio SEDAP Nº 004/2018, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, JULIVAL SILVA ROCHA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Senhora MARILENE DE BRITO MALHEIROS, (CPF: XXX.862.092-XX), Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/501445/2011, que trata da Prestação de Contas da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL PARÁ, referente ao Convênio SESPA Nº. 015/2009, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 19.434

(Processos nºs TC/516611/2018 e TC/516699/2018)

Arquivamento e Baixa. Autuação indevida. Destaque Orçamentário.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as manifestações da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas;

Considerando os votos da Excelentíssima Senhora Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, nos quais acompanha as manifestações constantes dos autos e determina o desentranhamento dos documentos encaminhados e devolução aos remetentes, os quais deverão ser apresentados em conjunto com as contas de gestão anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Segup) dos exercícios de 2012 a 2018. Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.839, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam autorizados os arquivamentos e baixas no sistema informatizado deste Tribunal dos processos nºs 516611/2018 e 516699/2018, tendo em vista suas atuações indevidas, vez que os recursos foram transferidos por meio de meros destaques orçamentários, devendo-se proceder ao desentranhamento e devolução aos respectivos remetentes das documentações apresentadas, as quais deverão ser apresentadas em conjunto com as contas de gestão anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Segup) dos exercícios de 2012 a 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2022.

Protocolo: 845073

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022/MPC/PA
Processo n.º 2022/1077666

Com fundamento no artigo 25, inciso II, e em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2022/1077666), em especial o Parecer nº 120/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 26/08/2022, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, resta inexigível a licitação para realização de despesa com a contratação de empresa para capacitação presencial, do curso "A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)", com carga horária de 16 horas (2 dias consecutivos).

A despesa ora autorizada, no valor de R\$ 2.947,00 (Dois mil, novecentos e quarenta e sete reais), corresponde a participação de 01 (um) membro. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.545.863/0001-14, estabelecida à SRTVS, Q. 701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, CEP 70.340-000, à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000. Belém/PA, 26 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 845304

No. do Documento: 2022NE00466 Data de emissao: 29/08/2022 Gestao: 00001
 Numero Prd: Cod.Acao: **260225 DEA:
 UG Descricao No.Processo
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2022/1077666
 CGC/MF
 Credor: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA 21545863-0001/14

Endereco: SRTVS, Q.701,BLOCO O SALA 601, ED. NOVO CENTRO ASA SUL
 Cidade: MULTI UF: DF CEP: 70340000 Origem Material

 Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 400091 37101 01032149387480000 0101000000 33903900 370101 4120008748C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
 Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****2.947,00
 =====

DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	
			CRONOGRAMA DE
Abril	Maio	Junho	DESEMBOLSO
			PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
	2.947,00		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	INSC	EMP.CONF.T.DE INEX.LIC.11 /2022/MPC/PA P/CONTR.EMP. PARA CAPACITACAO PRESENCI AL DO CURSO "A NOVA LEI D E LICITACOES E CONTRATOS (NLLC)C/CARGA HORARIA DE 16 HORAS (2 DIAS CONSEC.) PARA UM MEMBRO.	1	2.947,00	2.947,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****2.947,00
 =====

Local e Data da Entrega
 370101 - MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO 29/08/2022 pag.
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1
 744698432/53
 MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA
 Responsavel pela Emissao Ordenador da Despesa

Portaria Nº 39.071, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

A Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 083/2022 – ACRI, protocolizado sob os Expedientes nº 014171/2022.

R E S O L V E:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0100573, para participar do "Programa de Interiorização: Conversando com o Controle Interno" e "TCE-Cidadão", nos municípios de Soure e Cachoeira do Arari - PA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ meia para o período de 18 a 19-08-2022. ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Vice-Presidente

Protocolo: 845888

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: **2022NE00466**

Valor: 2.947,00

Data: 29/08/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DE 01(UM) MEMBRO NO CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC), COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS (2 DIAS CONSECUTIVOS).

Licitação: Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, ASA SUL, CEP 70.340-000

Ordenador em exercício: Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 845799

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria Nº 4486/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do documento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 11148/2022, R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, durante as férias da titular, IVELISE PINHEIRO PINTO, no período de 13 a 31/7/2022.

II - DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR, Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, durante as férias da titular, IVELISE PINHEIRO PINTO, no período de 1º a 10/8/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 16 de agosto de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 845560

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 3º.

Núm. do Contrato: 002/2020-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa C. R. ALVES FRANCO – EPP.

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993

c/c a Cláusula Nona, item 9.1. do Contrato.

Data de Assinatura: 29/08/2022.

Vigência do Aditamento: 13/01/2023 a 12/01/2024.

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de Despesa: 3390-39. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 845869

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 088/2021-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e EMPRESA LABORATÓRIO BIOVIDA DNA

EXAMES.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA, visando subsidiar os Procedimentos Extrajudiciais de Reconhecimento de Paternidade, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. Prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Nona, item 9.1, do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 25/08/2022.

Vigência do Aditamento: 15/10/2022 a 14/10/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758.

Elemento de Despesa: 3390-39.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 845597

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-MP/PA

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas licitantes a participarem da sessão que dará continuidade à Tomada de Preços nº 004/2022-MP/PA (Reforma dos Espaços da Procuradoria-Geral de Justiça no município de Belém/PA), a ser realizada no dia 31/08/2022, às 10h30, no Auditório (Sala de múltiplo uso) da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do MPE, situado à Rua Ângelo Custódio, 85, 1º andar, Cidade Velha, Belém – PA, oportunidade na qual será divulgado o resultado da fase de habilitação.

Protocolo: 845857

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 046/2022-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto Aquisição de ferramentas:

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

CNPJ 17.697.762/0001-91 - SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

- Total do Fornecedor: -R\$ 2.390,58

Item 02..... Valor Unitário R\$ 796,86..... Valor Total R\$ 2.390,58

Item 01 – Em fase recursal

Valor Total do Certame: R\$ 2.390,58

Belém (PA), 29 de Agosto de 2022

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira MPE/PA

Protocolo: 845853

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 027/2022-MP/PA, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço, que tem como objeto a Registro de preços para prestação de serviços continuados de carregador, copeiro, recepcionista e telefonista, por pessoa jurídica, com fornecimento de mão de obra uniformizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

- CNPJ 08.538.011/0001-31- DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA- TOTAL FORNECEDOR R\$ 7.864.598,16

GRUPO 01 - Valor Total R\$ 7.864.598,16

Valor Total do Certame: R\$ 7.864.598,16

Belém (PA), 29 de agosto de 2022

Rafael Rodrigues de Souza

Pregoeira MPE/PA

Protocolo: 845798

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022-MP/PA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia: Lote I - reforma e adaptação da antiga residência oficial em sede do MPPA no município de Oriximiná/PA; Lote II - reforma no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará no município de Monte Alegre/PA; Lote III - reforma no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará no município de Tucuruí/PA.